LEI MUNICIPAL N.º 1.633/2005

CRIA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A LEI N.º 568/85 E REVOGA A LEI N.º 1.463/02.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º - É criada a Secretaria Municipal da Assistência Social, que passará a integrar a Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal, como Órgão de Administração Específica.

Art.2º - A Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS, é o órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência do Sistema Descentralizado e Participativo no âmbito do Município e tem por finalidade:
I – executar a política de assistência social no âmbito do Município;
II – o apoio às ações assistenciais voltadas a pessoas vulnerabilizadas economicamente;
III – o gerenciamento dos Fundos Municipal da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso.
IV – o planejamento, execução de serviços, programas e benefícios de assistência à criança e ao adolescente e aos destinatários da assistência social.
Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades, compete:
I – definir a Política Municipal de assistência social de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual, contemplando os segmentos da família, da criança e adolescente vitimados e/ou vitimizados, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do migrante, da população de rua e de mulheres vitimizadas em conformidade com a legislação vigente;
II – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de órgãos governamentais e não-governamentais, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
III – coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações no âmbito da Assistência Social, conforme estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social;
IV – coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
V – executar os serviços de ação continuada, os benefícios eventuais, os programas, projetos e serviços assistenciais de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
VI – estabelecer estratégias e mecanismos para o desenvolvimento de Programas de Qualificação de Recursos Humanos;
VII – planejar, coordenar, executar, assessorar, implementar, supervisionar, monitorar e avaliar programas, projetos e serviços na área de assistência social aos seus destinatários;

VIII – articular-se com órgãos governamentais e não-governamentais, objetivando a execução das ações previstas nas Leis Federais nº 8.742/93 (LOAS), nº 7.853/89 (PNPPD), nº 8.069/90 (ECA), nº 8.842/94 e demais legislação pertinente em vigor.
IX – restar apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar, conforme dispõe a legislação pertinente;
X – celebrar convênios e contratos de cooperação técnico-financeira ou de assistência com órgãos públicos ou privados e entidades filantrópicas, relativos à execução dos serviços de ação continuada ou outros, objetivando o desenvolvimento de atividades na área de assistência social;
XI – desenvolver ações assistenciais extraordinárias de caráter emergencial;
XII – propor ou realizar estudos nas áreas da assistencia social, dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
XIII – planejar, executar e avaliar as atividades voltadas à integração e desenvolvimento social das comunidades;
XIV – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no âmbito municipal;
XV – desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal da Assistência Social terá a estrutura interna estabelecida por Decreto do Prefeito.

CAPITULO III
DOS DIRIGENTES

Art.4º - É criado o cargo de Secretário(a) Municipal da Assistência Social, que será remunerado através de subsídio, na forma da legislação vigente.
Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas na Lei Orçamentária de 2006.

Art.5º - Fica o(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social autorizado a:
I – criar grupos de trabalho ou comissões, para a execução de atividades de caráter transitório;
II – indicar o quadro de servidores que integrarão a Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, para definição do Prefeito Municipal;
III – baixar resoluções, estabelecendo mecanismos e normas que visam a racionalização e a ordenação de atividades e serviços.

Art.6º - O inciso II, do Art.1º, da Lei Municipal nº 568/85, passa a viger com a seguinte redação:
II – Órgãos da Administração Específica:

"1 – Secretaria da Administração
2 – Secretaria da Fazenda
3 – Secretaria de Obras e de Trânsito
4 – Secretaria da Educação e Cultura
5 – Secretaria da Saúde
6 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
7 – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
8 – Secretaria da Assistência Social"

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.463/2002.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 de dezembro de 2005, 148º da Colonização, 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTONIO UNFER
Sec.Municipal da Administração